



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA
TERMO DE JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63094.002433/2024-01

I - DO OBJETO

Este Termo de Justificativa tem por objetivo a Contratação de empresas para prestação de serviço de locação de cabines sanitárias (banheiros químicos) para realização do Processo Seletivo EFOMM 2024/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II - ESPECIFICAÇÕES

ENDEREÇO	AVENIDA BRASIL, Nº 9020
BAIRRO	OLARIA
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO
ESTADO	RJ
CNPJ	00.394.502/0094-43
LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE	AVENIDA BRASIL, Nº 9.020, OLARIA, RIO DE JANEIRO, CEP 21030-001

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA

Haja vista o atendimento, por este Centro de Instrução e pelo Centro de Instrução Almirante Alexandrino de 5.078 (cinco mil e setenta e oito) candidatos no Processo Seletivo - EFOMM 2024/2025, faz-se necessário a locação de cabines sanitárias (banheiros químicos) para complementação da quantidade de banheiros disponíveis nestes locais, ao término da prova dos candidatos.

Dessa forma, foi realizada a dispensa 90148/2024, na qual a empresa MS Eventos e Serviços LTDA, foi classificada em primeiro lugar, com o menor preço ofertado, porém no momento da confecção do empenho, o SIAFI autorizou somente o empenho do serviço para uma diária, e o concurso será realizado no período de dois dias, conforme discriminado no Termo de Referência do processo.

Visando manter a integridade do concurso em suas fases, e as mesmas condições para os candidatos nos dois dias de prova, se faz necessária a contratação direta da empresa vencedora do

certame, uma vez que, não há tempo hábil para refazer o processo visto a proximidade do Processo Seletivo.

Sendo assim, por ter ocorrido um processo anteriormente, em que foi delineado o objeto de forma correta, e diversas empresas, participaram, e a MG Eventos e Serviços LTDA sagrou-se vencedora para atender os dois dias, um novo certame, mesmo não tendo tempo hábil para tal, seria injusto com o licitante vencedor da Dispensa Eletrônica 90148/2024. Nesse caso, a inviabilidade de competição justifica a dispensa de licitação.

IV – JUSTIFICATIVA

1. Art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 75: "É dispensável a licitação: VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares..."

2. Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/21 também permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de fornecimento de bens por fornecedor exclusivo.

Art. 74: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."

V – PREÇO

R\$ 1.499,10 (Hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado um processo de dispensa eletrônica, o qual, a empresa venceu para fornecimento do objeto nos dois dias de concurso por R\$ 2.998,20 (Dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte

centavos), porém, na hora de empenhar o serviço, o SIAFI autorizou somente uma diária no valor de R\$ 1.499,10 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), dessa forma visando corrigir o erro e realizar o serviço proposto, a empresa vencedora aceitou realizar o objeto após enviado um novo empenho complementando o valor. .

VII – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a dispensa de licitação para a contratação é complementar o valor de uma diária, no aluguel de banheiros químicos para o processo seletivo da EFOMM, nos dias 03 e 04 de agosto conforme conta no Termo de referência em anexo, realizado o processo no dia 17 de julho de 2024 e vencido pela empresa MG Eventos e Serviços LTDA, justificando a possível inviabilidade de competição. A caracterização adequada da situação com base nos artigos pertinentes da Lei 14.133/21 garante que a dispensa seja legal e apropriada, assegurando a continuidade do Processo Seletivo.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de JULHO de 2024.



MARIANE PAIVA RAMOS CAMPOS
Segundo-Tenente (RM2-T)
Ajudante da Divisão de Planejamento



ANDRÉA BONALDO DE OLIVEIRA GONZALES
Capitão de Corveta (T)
Encarregada da Divisão de Planejamento



JANSEN SANTOS POÇAS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas